DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Sábado, 13 de fevereiro de 2021 | Ano V | Edição nº 632 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO DE DOURADO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 2732/2021
(DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.021)

"Dispõe os festejos carnavalescos e dá outras providências"

Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO a regressão da Região de Saúde de Araraquara, a qual a Cidade de Dourado faz parte, para a fase vermelha do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais n.º 2643/2020 e seguintes;

CONSIDERANDO que tais medidas refletem a possibilidade do iminente colapso no sistema de saúde estadual;

CONSIDERANDO que aos Municípios cabem, dentro de sua esfera administrativa, regular assuntos de interesse local, primando pela proteção à vida e garantindo o atendimento a toda a população no sistema de saúde;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Estado de São Paulo através do Decreto n.º 64.881/2020, no contexto da pandemia do COVID 19;

CONSIDERANDO os termos contidos no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n.º 64.994/2020;

CONSIDERANDO o risco de contagio da população local em razão da possível aglomeração de pessoas.

CONSIDERANDO a recente declaração do Prefeito Municipal de Araraquara, noticiando a disseminação das novas CEPAS da COVID 19 em seu Município, distante 50 quilômetros do Município de Dourado;

CONSIDERANDO o grande número de cidadãos daquele Município que frequentam nossa Cidade e ainda, diante da abrangência dos serviços lá dispostos, o elevado número de cidadãos douradenses que visitam o Município de Araraquara.

DECRETA:

Artigo 1º. Revoga o Decreto Municipal n.º 2731/2021.

Artigo 2º. Determina o fechamento das repartições públicas durante os dias 15 e 16 de fevereiro e por meio período durante o dia 17 de fevereiro de 2.021, devendo funcionar apenas os serviços de saúde e de limpeza pública, evitando o tráfego de pessoas nas repartições públicas, bem como diminuindo a possibilidade de movimentação de pessoas na Cidade.

Artigo 3º. Ficam, contudo, suspensas todas as atividades carnavalescas e demais eventos relacionados, devido a geração de aglomerações, dificultando o controle dos protocolos sanitários.

Artigo 4º. Fica proibida, a partir desta data, a locação e/ou utilização de chácaras de veraneio/recreio situadas no Município de Dourado, para a realização de eventos que causem aglomeração de pessoas, como festas, baladas, shows, churrascos.

Artigo 5º. Fica proibido, a partir desta data, a execução de música, presencial ou por meio de aparelhos de som móveis ou automobilísticos, apresentações artísticas, presenciais ou virtuais nos estabelecimentos comerciais, locais públicos, bem como a transmissão pública de imagens em televisores e telões, voltados à rua ou para público interno, durante as festividades suspensas.

Artigo 6º. Aqueles que desrespeitarem as normas estabelecidas nos artigos 3º e 4º deste decreto estarão sujeitos às penas previstas no art. 2º, I, alíneas "d" a "g" e inciso II, alíneas "b" a d", da Lei Municipal n. 1.696/2021, sem prejuízo a responsabilização criminal, de acordo com a gravidade da infração cometida e considerando o número de pessoas aglomeradas no local.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Dourado/SP, 13 de fevereiro de 2.021.

GINO JOSÉ TORREZAN

PREFEITO MUNICIPAL